Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar - nº 009/2023.
- **Autoria da Emenda:** Poder Legislativo Municipal.
- **Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 12 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera os artigos 94, §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009/2023, de 05 de dezembro de 2023, bem como o artigo 17, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar 009/2023, proposta normativa que busca alterara Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 001/2024, ao Projeto de Lei Complementar 009/2023, remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após retorno de diligências que se aguardavam e, análise técnica por parte da Assessoria Jurídica.

Em suma, a proposta *altera os artigos 94, §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009/2023, de 05 de dezembro de 2023, bem como o artigo 17, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar 009/2023, proposta normativa que busca alterara Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018*. Em respeito a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

A pretensão, já havia sido analisada em termos de eficácia, Constitucionalidade e legalidade, sendo aprovado nas comissões pertinentes. Durante o processo de deliberação do projeto e da votação Plenária, surgiram controvérsias específicas relacionadas ao exercício da Soberania Popular, no ato da Audiência Pública de 09.11.2023, onde a população rejeitou a proposta de alterar a utilização da outorga onerosa do direito de construir, uma prática prevista no artigo 94 da Lei Complementar Municipal n° 105/2019, e na Lei Complementar 115/2020, que deveria servir para a gestão social da valorização imobiliária.

Em síntese, a População em Audiência Pública deliberou sobre a validade do prazo para regularização de imóveis não conformes com o Plano Diretor, sendo que enquanto rejeitou a proposta original da minuta, a qual definia o prazo final como 31.12.2026, por unanimidade, também se posicionou através da soberania do voto popular, para que o prazo fosse fixado em 31.12.2029.

Essas discussões deram origem à apresentação da Emenda Modificativa em análise, com base no argumento de que os resultados da Audiência Pública e na deliberação popular, sugeriram que a vigência das alterações legislativas propostas deveria se estender até a próxima revisão do Plano Diretor, em 2029, independentemente de outras modificações, sendo esta a Soberania da População. Após análise técnica o feito foi remetido a esta Comissão, sob minha relatoria, sendo que do que é possível extrair do parecer, o entendimento guarda harmonia com este relator, já que possui convicção de que deve sobrevaler o Interesse e a Vontade Popular na participação popular no processo.

Considerando, que a relevância da matéria e o interesse público envolvido são destacados, enfatizando a necessidade de uma análise aprofundada para garantir que as deliberações estejam em conformidade com as normas legais e Constitucionais, antes de prosseguir para votação final pela vereança, nos VOTOS E FUNDAMENTOS DESTA RELATORIA, conforme abaixo, o posicionamento é o de FAVORÁVEL a submissão dá a Emenda Modificativa 001/2024, ao Projeto de Lei Complementar 009/2023, ao Plenário para votação, após posicionamento dos demais membros desta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

No exercício de minha função como relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apresento os fundamentos do voto favorável à Emenda Modificativa 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar 009/2023. A análise técnica conduzida atestou a conformidade da emenda com os parâmetros Constitucionais e legais, respeitando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público e a Soberania Popular. Este acordo busca a adequação das normas urbanísticas à realidade atual, mostrando-se essencial para o progresso legislativo em discussão.

O projeto original, embora amplamente examinado nas etapas anteriores e aprovado em comissões pertinentes, foi confrontado com opiniões divergentes durante a Audiência Pública, refletindo a dinâmica da soberania popular, o que fica evidente na resposta do Ofício encaminhado em diligência ao presidente do da deliberação em Audiência Pública. A rejeição popular às propostas de alteração da outorga onerosa do direito de construir e a extensão do prazo para regularização de imóveis são claros indicativos da necessidade de revisão das condições originais para alinhar-se mais estreitamente às expectativas dos cidadãos, sendo que a fixação da data remetendo ao ano de 2029, não apenas atende ao ajustamento de conduta, como também coloca fim a instabilidade de vincular o ato a vigência de uma Lei Complementar que pode vir a ser alterada, estabelecendo-se um marco final.

A modificação do prazo para a regularização de imóveis não conformes tendo como marco final a data de 31.12.2029, proposta pela Emenda Modificativa, alinha-se ao ciclo de revisão do Plano Diretor, proporcionando uma janela de tempo razoável para adaptação. Tal ajuste, também, reflete uma resposta legislativa equilibrada à vontade popular, integrando os interesses municipais com a gestão prática do espaço urbano. Essa extensão assegura uma transição suave para a conformidade regulatória sem prejuízo aos direitos dos proprietários afetados. Essas atualizações são imperativas para manter a legislação municipal alinhada com práticas de desenvolvimento sustentável e equitativo, beneficiando a coletividade e incentivando uma gestão eficaz do crescimento urbano.

Destaca-se que, a preservação da integridade do processo legislativo e a incorporação da Participação Popular como um pilar para a formulação de políticas públicas são essenciais. Neste caminho, considerando que à Emenda Modificativa fortalece este princípio ao ajustar o projeto em resposta direta às deliberações populares, reforça a democracia participativa e assegura um reflexo ao consenso comunitário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao ponderar sobre os aspectos técnicos, a conformidade legal e a resposta às necessidades expressas pela população, meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa 001/2024, ao Projeto de Lei Complementar 009/2023, adequar a legislação Municipal aos compromissos legais assumidos e, também, guardando relação de respeito à Supremacia do Interesse Público, motivo pelo qual o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL a remessa do Projeto de Lei Complementar 001/2024, ao Plenário Legislativo para deliberação através da maioria dos Nobres Pares da Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

VEREADOR ZICO
RELATOR

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar - nº 009/2023.
- **Autoria da Emenda:** Poder Legislativo Municipal.
- **Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 12 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera os artigos 94, §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009/2023, de 05 de dezembro de 2023, bem como o artigo 17, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar 009/2023, proposta normativa que busca alterara Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

VOTO DE PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Casa de Leis, no uso das prerrogativas das funções da vereança junto a esta Egrégia Comissão, acompanho na totalidade os fundamentos de relatoria e voto do Relator, posicionando-me favorável ao entendimento firmado.

Nestes termos, após observado o trâmite legal, submeta-se o feito ao Plenário para votação, conforme determinado pelo relator-presidente desta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

VEREADOR LEANDRO CESAR DE ABREU
PRESIDENTE DE COMISSÃO

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Emenda 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar - nº 009/2023.
- **Autoria da Emenda:** Poder Legislativo Municipal.
- **Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 12 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera os artigos 94, §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009/2023, de 05 de dezembro de 2023, bem como o artigo 17, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar 009/2023, proposta normativa que busca alterara Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

VOTO DE VICE - PRESIDENTE

A luz do teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo da presente proposta de Lei, por compartilhar do entendimento exarado pelos demais membros desta Comissão, acompanho o voto do relator na íntegra de seus fundamentos, sendo favorável ao parecer confeccionado, constatando a conclusão dos trabalhos prestados.

Assim sendo, faço-me valer do uso das prerrogativas da vice-presidência que me fora atribuída neste ato, para remeter o feito ao regular processamento interno e, consequentemente, após observado o trâmite legal, submeter a matéria ao Plenário desta Casa de Leis para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

VEREADOR PEDRINHO
VICE - PRESIDENTE